



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

AL-P-(SGM) Nº 325

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2018

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.007357/18
Senhora Dona ETE

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo**, que:

“Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.051, de 16 de outubro de 2017”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

RECORRÊNCIA DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 19/12/18 às : :

Responsável

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE

DE

DE 2018

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.051, de 16 de outubro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.051, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A cessão deverá ter prazo determinado, com vigência irretratável e irrevogável de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogável por igual período.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2018.

Dep. HEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FLORA IZABEL
1º Secretário

Dep. RUBEM MARTINS
2º Secretário

